LEI N° 3.403 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Currais Novos/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 010/2018 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Currais Novos/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Currais Novos, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelos sindicatos atuantes no Município de Currais Novos/RN;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela ADPNAS – Agência de Desenvolvimento para Povos Não Alcançados;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela CAERN – Companhia Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte;

VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Currais Novos;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

§ 2º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 4º. – Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II – publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Currais Novos/RN relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

III – deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;

IV – monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

V – decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI – estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VIII – articular-se com outros conselhos existentes com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX – acompanhar as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico;

X – estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

XI – propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII – examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII – exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de novembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito